



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.266, 13 DE MAIO DE 2015.

**“DECLARA COMO DE EXPANSÃO URBANA A
ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA.”**

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada como de Expansão Urbana do Município de Caldas, a gleba de terra constante da matrícula 11.630, INCRA nº 441.040.015.709-8 com área total de 44.150,00, com seus registros/averbações no Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Caldas, estado de Minas Gerais, a área constante da matrícula supra, com sua descrição (memorial descritivo) e o mapa do levantamento planimétrico arquivado junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - A área rural de 44.150,00 m² passará ser incluída como de expansão urbana tem como ponto de partida o vértice P.01 locado em um canto da cerca, às margens de uma estrada municipal, em divisa com Sebastião Lourenço Lopes, nas coordenadas UTM/SIRGAS 2000, N:7.585.747,611 e E:350.620,865; deste segue margeando a referida estrada pela cerca numa distância de 322,29m até onde está locado o ponto P:08 nas coordenadas N:7.585.777,745 e E:350.938,175; deste deflete a direita, segue por cerca e divisa numa distância de 138,90m, em divisa com herdeiros de Sebastião José de Carvalho até o canto da cerca, onde está locado o ponto P:09, nas coordenadas N: 7.585.645,783 e E: 350.977,658; deste deflete à direita, segue por uma divisa projetada e cerca, cruza um caminho em divisa com área remanescente da gleba “B” numa distância de 168,33m até onde está locado o ponto P:05, nas coordenadas N:7.585.598,682 e E:350.816,076, deste deflete à direita, por cerca e muro em divisa com Gleba “B” José Carlos Teixeira e outros numa distância de 98,18m até onde está locado o ponto P:06, nas coordenadas N:7.585.632,120 e E:350.723,779, deste deflete à direita, segue por cerca e pela referida confrontação numa distância de 151,88m até um canto de cerca, onde está locado o ponto P:07 nas coordenadas N:7.585.714,099 e E:350.596,029, deste deflete a direita, segue cerca em divisa com Sebastião Lourenço Lopes numa distância de 41,75m até onde está locado o ponto P:01, início e fim desta descrição, conforme memorial descritivo em anexo.

Art. 3º - Os limites da área referida no art. 1º são aqueles contidos no respectivo registro imobiliário, projeto aprovado do loteamento - PAL ou mapas que definem os limites das áreas apresentadas pelo requerente e constantes dos processos administrativos em trâmite na Secretaria Municipal de Obras, conforme memorial descritivo em anexo.

[Assinatura]



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - As áreas de que trata o art. 1.º serão regularizadas pelo Poder Executivo se observados, no mínimo, oitenta por cento dos seguintes padrões de urbanização, parcelamento da terra e de uso e ocupação do solo e serão adotados os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária da área prevista nesta Lei:

I — sistema viário e de circulação com acesso satisfatório às moradias, compreendendo ruas, vielas, escadarias e servidões de passagens;

II — condições satisfatórias de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e iluminação pública;

III — dimensões do lote mínimo, definidas em função da especificidade da ocupação já existente e de condições de segurança e higiene;

IV — uso predominantemente residencial.

Parágrafo único. Não serão suscetíveis de regularização as áreas onde se identifiquem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único, do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, até que, se possível, as condições impeditivas sejam corrigidas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.


Ulisses Suaid Porto Guimarães Borges
Prefeito Municipal